

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais e suprimentos para a manutenção, substituição e melhoria nos equipamentos de informática, para atender às necessidades do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

52.322.135 GLEYDIANE NICOLAU BASTOS DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hermenegildo de Almeida, n 60, Castelo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.050-290, inscrita no CNPJ sob nº 52.322.135/0001-77, neste ato representada por sua Administradora, Gleydiane Nicolau Bastos da Costa, inscrita no CPF nº 062.263.904-84, vem, respeitosamente, perante V. Sa, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do agente de contratação e sua equipe, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do agente de contratação e equipe de apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Termos que pede deferimento.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

**Gleydiane Nicolau Bastos da Costa**  
Representante Legal  
52.322.135 GLEYDIANE NICOLAU BASTOS DA COSTA  
CNPJ 52.322.135/0001-77

## RAZÕES RECURSAIS

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

### I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica o Agente de Contratação e sua equipe de apoio declararam habilitada a empresa: PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ 35.779.785/0002-08, para o **ITEM 23 - UNIDADE SSD 480 GB A400 SATA SA400S37/480G**, com valor unitário de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Agente de Contratação deferido a abertura do prazo recursal.

### II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente, verifica-se que a empresa recorrida deixou de atender os requisitos para habilitação previstos no Edital. A partir dos documentos apresentados, tem-se que a proposta comercial não está em conformidade com o Edital:

- a) Não está em papel timbrado, e;
- b) Não está assinada pelo representante legal.

Dessa forma, o recorrido deve ser desclassificado do presente certame, em razão da falta de validade jurídica da proposta inicial apresentada.

O edital estabelece que o prazo para apresentação dos documentos obrigatórios encerra-se com o início da fase de lances. E veda o envio de documentos obrigatórios após o início da sessão.

**11.5.** A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de **documentação obrigatória**, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

**11.6.** O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

Além disso, o produto ofertado não atende as especificações técnicas descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.



#### ITEM 23 - UNIDADE SSD 480 GB A400 SATA SA400S37/480G

- Formato: 2,5 pol
- SSD Sa400
- Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)
- Capacidades: 480GB
- NAND: TLC
- Performance de referência: 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação
- Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C
- Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C
- Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz)
- Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz)
- MTBF (expectativa de vida útil): igual ou superior 1.000.000 horas

Ao consultar o produto ofertado no site do fabricante (PROSMART), verifica-se que o SSD possui **interface SATA 3**. No entanto, o Termo de Referência requer o **SSD SATA A400**. Dessa forma a proposta apresentada omite informações detalhadas e especificações técnicas do produto ofertado para ser aceita como vencedora.

[Link do fabricante do produto \(pressione Ctrl e clique aqui para acessar\)](#)

Logo, a empresa recorrida deve ser desclassificada e a proposta não deverá ser aceita, nos termos do item 11.9.

**11.19.** O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado

A aceitação da proposta recorrida coloca os demais participantes em desvantagem excessiva, uma vez que permite a apresentação de proposta para produtos diferentes e inferiores àqueles descritos no instrumento convocatório, violando, portanto, o princípio da competição inerente a licitação.

Além disso, aceitar a proposta recorrida causará prejuízos à Administração Pública, tendo em vista que o produto que será entregue não atenderá as necessidades do órgão. Ainda que veja a ser rejeitado no recebimento, haverá o prejuízo para o contratante por todos os esforços, tempo e dinheiro para realização desta licitação.

Neste sentido, em atenção ao princípio da estrita vinculação ao edital, além dos demais princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que regem os procedimentos licitatórios, requer a desclassificação da empresa recorrida e a convocação para os demais classificados.

Ainda, como medida de cautela e prevenção, requer que estas razões recursais sejam consideradas na análise dos próximos convocados, a fim de evitar novos recursos

administrativos e retardamento da homologação do certame, tudo em prol do interesse da Administração Pública, o qual confere interesse da sociedade.

### III. DO REQUERIMENTO E CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja recebido o presente recurso, para fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Agente de Contratação, **DECLASSIFIQUE** a empresa PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ 35.779.785/0002-08, para o item 14, por inobservância aos requisitos do instrumento convocatório, conforme as razões expostas acima.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que esse lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

**Gleydiane Nicolau Bastos da Costa**

Representante Legal

52.322.135 GLEYDIANE NICOLAU BASTOS DA COSTA

CNPJ 52.322.135/0001-77



+55 83 99800-8780  
contato.aneg@gmail.com



Rua Hermenegildo de Almeida, 60  
Castelo Branco, João Pessoa/PB